

**Ao Superintendente do IBGE na Paraíba, na data da assinatura eletrônica**

Trata-se da solicitação de autorização para a realização de dispensa eletrônica visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreak de 30 kVA, marca ATA, modelo HB303G33, incluindo o fornecimento, a substituição e a instalação do respectivo banco de baterias, destinado a atender às necessidades da Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba.

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar nº 17/2026, que evidencia a existência de problemas no banco de baterias do equipamento, com potencial comprometimento de sua autonomia e capacidade de proteção. A manutenção é necessária para reduzir o risco de desligamentos inesperados, indisponibilidade de equipamentos, perda de dados e possíveis danos aos bens conectados ao sistema, assegurando maior continuidade e confiabilidade às atividades administrativas e operacionais da Unidade Estadual.

A solução proposta consiste na manutenção preventiva e corretiva do nobreak, contemplando inspeção de seus componentes, cabeamentos, conexões e aterramento, limpeza técnica, medições elétricas, fornecimento e substituição das baterias, realização de testes operacionais e emissão de relatório técnico conclusivo. A contratação também compreende a retirada e a destinação ambientalmente adequada das baterias substituídas, mediante logística reversa e apresentação da respectiva comprovação.

O objeto foi caracterizado como serviço comum de engenharia, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que envolve intervenção técnica em equipamento elétrico e eletrônico de potência, e que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.000,32 (oito mil reais e trinta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta direta a fornecedores especializados e análise de contratações públicas similares. As informações complementares da pesquisa, incluindo as fontes consultadas, os preços coletados, a memória de cálculo, a metodologia utilizada e a análise crítica dos valores, encontram-se juntadas ao processo no anexo "Formalização pesquisa preços".

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente. Para o exercício de 2026, o limite estabelecido para as contratações fundamentadas nesse dispositivo é de R\$ 130.984,20, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Deverá ser verificado, antes da autorização, o somatório das despesas realizadas pela Unidade Gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, a fim de confirmar a inexistência de fracionamento indevido da despesa. A demanda possui caráter pontual e destina-se à manutenção de

equipamento específico, não tendo sido identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes que possam ser agrupadas para obtenção de economia de escala.

A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, uma vez que o escopo e o quantitativo estão previamente definidos e o pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral e o recebimento definitivo do objeto.

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver celebração de contrato administrativo não padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou quando o administrador suscitar dúvida quanto à legalidade da dispensa. Considerando a utilização de minutas padronizadas e o adequado enquadramento legal, entende-se prescindível o envio prévio à unidade jurídica, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses excepcionais previstas na referida orientação.

A contratação será processada por meio de dispensa eletrônica com disputa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que disciplina o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal e contempla expressamente a contratação direta de obras, bens e serviços, inclusive serviços de engenharia.

Dessa forma, faz-se necessária a publicação do Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial e sua operacionalização no Sistema de Dispensa Eletrônica, possibilitando o recebimento de propostas e lances de potenciais interessados, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constam nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda nº 15/2026 — fls. 1 a 2;
- Portaria de Designação de Equipe de Planejamento da Contratação — fl. 3;
- Portaria IBGE nº 418/2024, que delega competências no âmbito do IBGE — fls. 13 a 16;
- Mapa de Riscos — fls. 4 a 7;
- Pesquisa de Preços — fls. 17 a 26;
- Documento de Formalização da Pesquisa de Preços — fls. 27 a 29;
- Justificativas relevantes — fl. 34.
- Estudo Técnico Preliminar — fls. 44 a 53;
- Minuta de Termo de Referência e demais anexos — fls. 54 a 73;
- Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica — fls. 84 a 97;
- Minuta de contrato — 74 a 83.

Diante do exposto, considerando que a necessidade está devidamente demonstrada, que a solução foi considerada técnica e economicamente viável, que o valor estimado é compatível com o mercado e que a contratação se enquadra na hipótese legal de dispensa por valor, submete-se o processo à autoridade competente para autorização da realização da dispensa eletrônica e prosseguimento dos demais atos necessários à contratação.

Johneydson da Costa Sampaio  
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas

**À SRM/PB, na data da assinatura eletrônica**

Diante do exposto e considerando a necessidade de restabelecer o adequado funcionamento e a autonomia do nobreak instalado na Superintendência Estadual do IBGE na Paraíba, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais e a proteção dos equipamentos conectados, autorizo a realização da dispensa eletrônica e a contratação decorrente, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, declaro que a contratação será precedida da divulgação de Aviso de Contratação Direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com vistas à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Roberto Salgado Beato  
Superintendente Estadual



Documento assinado eletronicamente por JOHNEYDSON DA COSTA SAMPAIO, Coordenador de Área, em 29 de Julho de 2026, às 12:46:35, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3837923480185489790 e o código CRC 63E8906C.



Documento assinado eletronicamente por ROBERTO SALGADO BEATO, Superintendente Estadual Nível I, em 29 de Julho de 2026, às 14:25:37, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8026096157324851800 e o código CRC 73EB75A4.